



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de abril de 2024 | Edição Nº 1531 | Ano 08

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

ERRATA À CITAÇÃO POR EIDITAL

Publicada em:

05/04/2024, Diário Oficial do Município de Paraty, Edição nº 1519;

08/04/2024, Diário Oficial do Município de Paraty, Edição nº 1520;

09/04/2024, Diário Oficial do Município de Paraty, Edição nº 1521.

O Presidente da Comissão Processante Permanente, através da presente, retifica a CITAÇÃO POR EIDITAL, sendo: **onde se lê: "Paraty, 26 de abril de 2024,"** leia-se: **"Paraty, 26 de março de 2024,"**

**JOEL JOSÉ DE SAMPAIO
PRESIDENTE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

A Secretária Municipal de Saúde, Sr^a Carla Lacerda da Silva, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara para fins de comprovação, que deixa de realizar licitação para contratação a empresa L. EDUARDO B. DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.545.360/0001-20 com sede na Rua Jango Pádua, nº 381, Patitiba, Paraty/RJ – CEP: 23970-000, para AQUISIÇÃO DE BOLSAS PERSONALIZADAS IMPERMEÁVEIS E CAPAS DE CHUVA RESISTENTES PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O valor global da presente contratação é de R\$ 43.888,50 (quarenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme descrito no Processo nº 8979/2024. A presente dispensa de licitação está amparada no Inciso II do Artigo 75 – da Lei 14.133/21.

**PARATY, 24 ABRIL DE 2024.
CARLA LACERDA DA SILVA - SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 020/2023, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Saúde Mais Você Clínica Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 34.799.118/0005-77, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

alteração das Cláusulas Terceira – Do Valor Contratual e Quinta – Do Prazo do Contrato. O presente Termo Aditivo visa prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento de 28/04/2024 para 28/04/2025 e acresce o valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), para cobertura do novo prazo. O presente Termo Aditivo está fundamentado conforme dispõe os Artigo 65, inciso II e no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARATY, 24 DE ABRIL DE 2024.
CARLA LACERDA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Paraty torna-se público que será realizado no dia **04 de Junho de 2024 às 10:00 horas**, a Concorrência Eletrônica que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**. O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.pmparaty.rj.gov.br. Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente através do link <http://186.237.171.226:8079/comprasedital/>, no qual emitirá a Chave de Identificação e Acesso do licitante. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

Paraty, 24 de Abril de 2024.

GILMAR MARCELINO DE SOUZA
Secretário de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **076/2024 – PROC. Nº 32492/2023**

O Secretário Municipal Executivo de Governo, Sr. **José Batista Cardoso Filho**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 076/2024 para celebração de contrato de locação de imóvel de propriedade do Sr. **JÚLIO STANISCE JÚNIOR**, destinado à instalação e funcionamento do Arquivo Central da Secretaria Executiva de Governo, ao valor global de **R\$ 55.680,00 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais)**. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo

74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991.

PARATY, 19 DE ABRIL DE 2024.
LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2024 – **PROC. 32492/2023**

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: JÚLIO STANISCE JÚNIOR.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Arquivo Central da Secretaria Executiva de Governo.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.680,00 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 076/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **077/2024 – PROC. Nº 9486/2024**

A Secretária Municipal de Turismo, Sra. **Sandra Maria de Barros**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 077/2024 para 1 apresentação do músico **MOREIRA JÚNIOR** (EDSON CARLOS FERREIRA MOREIRA JÚNIOR) no dia 26 de abril de 2024 na **Casa da Cultura** – Paraty/RJ, no evento DEO – ENTREGA DO TÍTULO DEO – DENOMINAÇÃO DE ORIGEM DA CACHAÇA DE PARATY, ao valor global de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991.

PARATY, 19 DE ABRIL DE 2024.
LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2024 – **PROC. 9486/2024**

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: EDSON CARLOS FERREIRA MOREIRA JÚNIOR (MOREIRA JÚNIOR)

OBJETO: 1 apresentação do músico MOREIRA JÚNIOR (EDSON CARLOS FERREIRA MOREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

JÚNIOR) no dia 26 de abril de 2024 na Casa da Cultura – Paraty/RJ, no evento DEO – ENTREGA DO TÍTULO DEO – DENOMINAÇÃO DE ORIGEM DA CACHAÇA DE PARATY.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 077/2024.

EXTRATO CONTRATO 005/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY;
CONTRATADA: MUROLLO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE UMA SOLUÇÃO WEB PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY-RJ. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL 001/2022. **VALOR GLOBAL: R\$ 460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais); **PRAZO:** 01/12/2022 A 01/12/2023. Paraty-RJ, 05 de dezembro de 2022. FLAVIA COUTO ARAGÃO - PRES. CPL.

EXTRATO CONTRATO Nº004/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY;
CONTRATADA: EMPRESA KELLY MARIA FRANCISCO LUCAS -MI – TULIPA HOME PERSON;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO E EQUIPAMENTOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. **LICITAÇÃO** CC Nº 004/2022. **PRAZO:** 18/11/2022 a 18/11/2023. **VALOR GLOBAL: R\$ 173.040,00** (cento e setenta e três mil e quarenta reais). Paraty-RJ, 18 de novembro de 2022. FLAVIA COUTO ARAGÃO - PRES. CPL.

EXTRATO CONTRATO Nº002/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY;
CONTRATADA: EMPRESA E. LOURENÇO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME;
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOKS, IMPRESSORAS), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e fornecimento de insumos (exceto papel) e assistência técnica. **LICITAÇÃO** CC Nº 002/2022. **PRAZO:** 29/07/2022 a 29/07/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 173.592,00. Paraty, 29 de julho de 2022. Ingrid Tauffner-Pres. CPL.

EXTRATO CONTRATO Nº. 002/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY;
CONTRATADO: LEANDRO SILVA DO CARMO -MEI; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERV EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY-RJ; PROVENIENTE DA LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº001/2019; **VALOR:**R\$ 59.400,00; **PRAZO:** 12 MESES. Paraty, 27 de abril de 2019. Herlem Cristian da Lapa-Pres. CPL.

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY;
CONTRATADO:, VANDERLEI JERONIMO DE ARAUJO; **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY-RJ; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº060/2022;** **VALOR:** R\$ 312.000,00 (TREZENTOS E DOZE MIL REAIS); **PRAZO:** 05/10/2022 A 04/10/2023. Paraty-RJ, 05 de outubro de 2022. FLAVIA COUTO ARAGÃO - PRES. CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº: 00.085.822/0001-12

Endereço: Estrada da Pedra, nº 5100, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ CEP 23.030-380

Telefone/Fax: (21) 2417-9700 / 3626-3200

E-mail: lic@especifarma.com.br

Contato: Josué Pinto de Freitas

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE **registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à empresa **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.085.822/0001-12 estabelecida na Estrada da Pedra, nº 5100, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ CEP 23.030-380, neste ato representado pelo **Sr. Josué Pinto de Freitas**, portador do RG nº 183960 MMRJ e inscrito no CPF nº 099.816.757-68, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 – O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

2.2 – O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 – Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.4 – Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

2.5 - O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 - O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.7 - Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.2 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

3.3 - Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 - Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
36	CO	ATENOLOL 100MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	30.000	PRATI	R\$0,36
50	FRASCO	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SUSP PARA INALAÇÃO - FRASCO COM 120 DOSES	450	EMS	R\$16,33
53	CO	BUPROPIONA 150MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	7.500	GEOLAB	R\$3,02
56	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSP. ORAL	1.500	HIPOLABOR / 100	R\$14,72
72	CO	CICLOBENZAPRINA 5MG - EMBALAGEM COM 15 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR OU FRACIONÁVEL	4.500	EMS	R\$0,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

100	AMP	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - 2,5 ML	300	HIPOLABOR	R\$5,15
104	FRASCO	DEXAMETASONA 0,1% ELIXIR - FRASCO DE 120 ML	1.500	EMS	R\$8,40
105	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL 0,4 MG/ML - FRASCO DE 100ML	3.000	PRATI	R\$4,80
119	AMP	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML SOL. INJETÁVEL	200	HYPOFARMA	R\$30,33
153	Frasco	GLICERINA SOLUÇÃO 12% - FRASCO COM 500ML + SONDA RETAL	300	EQUIPLEX	R\$8,26
157	FRASCO	GLICOSE 5% FR SIST FECH FRASCO COM 500ML EM SF (SORO GLICOSADO)	3.000	FRESENIUS	R\$8,90
178	CO	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 mg Sublingual	4.500	EMS	R\$0,33
186	CO	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG- EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	3.000	CRISTALIA	R\$1,38
198	AMP	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% + EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1:200.000	300	CRISTALIA	R\$12,79
202	CO	LOSARTANA 100 MG- EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	30.000	EMS	R\$1,22
203	UNID	MANITOL 20% - EMBALAGEM COM 250 ML	450	FRESENIUS	R\$15,79
210	FRASCO	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML GOTAS - FRASCO DE 10 ML	750	BELFAR	R\$3,32
234	FRASCO	PARACETAMOL 200 MG/ML SOL. ORAL GOTAS	800	BRASTERÁPICA	R\$5,00
248	FRASCO	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL. ORAL - FRASCO DE 120 ML	6.000	HIPOLABOR	R\$21,04
257	FRASCO	RINGER COM LACTATO (LACTATO DE SÓDIO;CLORETO DE POTÁSSIO;CLORETO DE SÓDIO;CLORETO DE CÁLCIO) LACTATO DE SÓDIO 3 MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 6 MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3 MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2 MG/ML - FRASCO COM 500 ML EM SF	600	EQUIPLEX	R\$9,00
267	CO	SIMETICONA 40 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	24.000	EMS	R\$0,40
274	FRASCO	SULFAMETOXAZOL 200 MG/5 ML + TRIMETROPINA 40 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 100ML	600	EMS	R\$13,60

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

6. DA VIGÊNCIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR – Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

- b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.
- d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;
- f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.

10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.

11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR

JOSUÉ PINTO DE FREITAS
ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: JM William Comércio de Materiais Hospitalares Ltda

CNPJ Nº 05.637.386/0001-60

Endereço: Rua Rio Grande do Sul nº 619, 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.071-100

Telefone/Fax (21) 3848-5155

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

e-mail: jmwilliam.elaine@gmail.com / jmwilliam@ig.com.br

Contato: Jorgelaine Vieira de Almeida

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE **registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à empresa **JM William Comércio de Materiais Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.637.386/0001-60, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 619, 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.071-100, neste ato representado pela Srª **Jorgelaine Vieira de Almeida**, portadora do RG nº 104370747 IFP/RJ e inscrita no CPF nº 073.522.457-90, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.2. REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 - O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

2.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 - Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.4 - Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

2.5 - O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 - O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

2.7 - Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.2 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

3.3 - Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 - Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
25	AMP	AMIODARONA 50 MG/ML SOL. INJETÁVEL	225	HIPOLABOR	R\$3,57
61	CO	CARBONATO DE LÍTIO 300MG - EMBALAGEM HOSPITALAR OU COM 500 OU MAIS COMPRIMIDOS POR CAIXA	45.000	HIPOLABOR	R\$0,49
120	AMP	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOL. INJETÁVEL	200	HIPOLABOR	R\$2,60
142	AMP	FENTANILA, CITRATO 50 MCG/ML SOL INJ - AMPOLA DE 2 ML	300	HIPOLABOR	R\$3,14
170	AMP	HIOSCINA (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA) 20 MG/ML SOL. INJETÁVEL - FRASCO DE 1ML	900	HIPOLABOR	R\$1,49
217	AMP	MORFINA 10 MG/ML AMPOLA DE 1ML	450	HIPOLABOR	R\$5,95
231	CÁPSULA	OMEPRAZOL 20 MG - EMBALAGEM COM 28, 56 CÁPSULAS OU HOSPITALAR	150.000	HIPOLABOR	R\$0,25
262	FRASCO	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE	750	PRATI	R\$4,99
283	AMPOLA	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOL INJ IV/IM	600	HIPOLABOR	R\$6,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

292	FRASCO	VITAMINA A 50.000 UI/ML +VITAMINA D 10.000 UI/ML - GOTAS - FRASCO COM 10 ML	1.500	AIRELA	R\$28,60
295	AMPOLA	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10 MG/ML SOL.INJETÁVEL	300	HIPOLABOR	R\$3,55

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR – Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

b) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.

10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.

11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR

JORGELAINE VIEIRA DE ALMEIDA
JM WILLIAM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº: 12.391.412/0001-89

Endereço: Travessa José Mercante, nº 15, Jardim Bervely, Miracema/RJ, CEP 28.460-000

Telefone/Fax: (22) 3852-0214

e-mail: noromed.distribuidora@gmail.com

Contato: Darlene Zacharias Coutinho da Silva

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Albino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE **registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à empresa **NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 12.391.412/0001-89 estabelecida na Travessa José Mercante, nº 15, Jardim Bervely, Miracema/RJ, CEP 28.460-000, neste ato representado pela **Srª DARLENE ZACHARIAS COUTINHO DA SILVA**, portadora do RG nº 10132299-8 DETRAN RJ e inscrito no CPF nº 068.774.747-32, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.3. **REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.**

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 - O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

2.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ ALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 - Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.4 - Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

2.5 - O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 - O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.7 - Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.2 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

3.3 - Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 - Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
------	-----	-----------	-------	-------	----------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

21	CO	ALOPURINOL 300MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	22.500	PRATI	R\$0,88
176	CO	IBUPROFENO 600 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	90.000	PRATI	R\$0,60
206	CO	METFORMINA 850 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	150.000	MERCK	R\$0,25
208	CO	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	7.500	BELFAR	R\$0,27
249	CO	PREDNISONA 5 MG - EMBALAGEM COM 10 COMPIMIDOS OU HOSPITALAR	37.500	HIPOLABOR	R\$0,31
258	CO	RISPERIDONA 1 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	4.500	PRATI	R\$0,64
259	CO	RISPERIDONA 2 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	21.000	PRATI	R\$0,68
284	CO	TRAMADOL 50 MG	10.000	HIPOLABOR	R\$0,55

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR – Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três

milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

c) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.

10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.

11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.3 – pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

**CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR**

**DARLENE ZACHARIAS COUTINHO DA SILVA
NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
FORNECEDOR**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 01.982.722/0001-51

Endereço: Rua Aurino Tavares nº 153 – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP 28027-160

Telefone/Fax (22) 2734-6961 / 2734-7128

E-mail: novaaerofarma@gmail.com

Contato: Jonas Soares Ribeiro Gomes

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE **registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à empresa **NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.982.722/0001-5, estabelecida na Rua Aurino Tavares, nº 153 – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP 28027-160, neste ato representado pelo Sr. **Jonas Soares Ribeiro Gomes**, portador do RG nº 20.461.845-8 DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 105.270.217-17, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.4. REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 - O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

2.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 - Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.4 - Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

2.5 - O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 - O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.7 - Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.2 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

3.3 - Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 - Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
37	AMP	ATROPINA 0,25 MG/ML - AMPOLA DE 1ML	300	HALEX	R\$0,56
62	CO	CARVEDILOL 3,125 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR OU COM 30 COMPR	15.000	PRATIDONA DUZZ	R\$0,42
134	CO	ESPIRONOLACTONA 25 - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	45.000	GEOLAB	R\$0,68
135	CO	ESPIRONOLACTONA 100 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	4.500	HIPOLABOR	R\$1,43
139	CO	FENOBARBITAL 100 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR	90.000	CRISTALIA	R\$0,31
148	AMP	FUROSEMIDA 10 mg / ml - AMPOLA 2 ml	600	HALEX	R\$1,34
245	FRASCO	POLIVITAMÍNICO 20 ML GOTAS	4.500	HIPOLABOR	R\$20,92

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR – Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

d) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.

10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.

11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

**CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR**

**JONAS SOARES RIBEIRO GOMES
NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
FORNECEDOR**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA

CNPJ Nº 22.341.240/0001-92

Endereço: Rua Reverendo Armando Ferreira nº 305 – Sala 206/207 – Largo da Batalha – Niterói/RJ – CEP 24.310-400

Telefone/Fax (21) 3168-2524 / 2719-9918

e-mail: fbcdeneroi@gmail.com

Contato: Flávio Berriel Coelho

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE **registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à empresa **FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.341.240/0001-92, estabelecida na Rua Reverendo Armando Ferreira, nº 305 – Sala 206/207 – Largo da Batalha – Niterói/RJ – CEP 24.310-400, neste ato representado pelo Sr **Flávio Berriel Coelho**, portador do RG nº 11002200-1 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 071.758.137-32, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.5. REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 - O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

2.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 - Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.4 - Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

2.5 - O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 - O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.7 - Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.2 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

3.3 - Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 - Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
67	CO	CEFALEXINA 500 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR	75.000	TEITO	R\$ 1,33

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR – Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

e) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.

10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.

11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.3 – pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

**CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR**

**FLÁVIO BERRIEL COELHO
FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
FORNECEDOR**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI

CNPJ: 32.350.180/0001-28

Telefone: (21) 2087-3131

E-mail: novalineafarmaceutica@gmail.com

Endereço: Rua Fragata nº 50 Éden – São João de Meriti - Rio de Janeiro.

Contato: Nilton Montes Paixão Risso Filho.

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Albino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE **registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à **NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.350.180/0001-28, estabelecida na Rua Fragata, nº 50, Éden – São João de Meriti - Rio de Janeiro, neste ato, representada pelo titular **Srº Durival de Farias**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 10934, expedida pelo CRF-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 107.815.847-95, residente e domiciliado na Rua Thomas G. Masaryk, nº 104, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.755-180, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.6. **REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 – O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

2.2 – O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 – Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.4 – Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

2.5 – O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 – O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.7 – Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 – O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.2 – O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o “RECEBIDO”, o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceite definitivo.

3.3 – Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

3.4 – Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 – Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 – Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
02	CO	ACICLOVIR 200MG (CAIXA DE EMBALAGEM DE 200 A 500 COMPRIMIDOS	22.500	PHARLAB	R\$0,95
03	TB	ACICLOVIR 50 MG/GR CREME - BISNAGA 10MG	3.000	PRATIDONA DUZZ	R\$6,75
06	FRASCO	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOL ORAL - FRASCO COM 30ML	2.250	AIRELA/AFOLIMA	R\$15,65
10	CO	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	30.000	BIOLAB SANUS	R\$1,46
13	AMP	ÁGUA PARA INJETÁVEIS -AMPOLA DE 10 ML	15.000	FARMACE	R\$0,81
15	CO	ALBENDAZOL 400MG - BLISTER COM 03 COMPRIMIDOS OU EMBALAGEM FRACIONÁVEL	22.500	PRATIDONA DUZZ	R\$1,12
23	FRASCO	AMBROXOL, CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE - FRASCO DE 120 ML	2.250	AIRELA-UNITHER	R\$16,80
26	CO	AMIODARONA 200MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	18.000	GEOLAB/AMIOR	R\$1,40
32	CO	ANLÓDIPINO 5MG- EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	67.000	GEOLAB/BESILA	R\$0,10
33	CO	ANLÓDIPINO 10 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	45.000	GEOLAB/BESILA	R\$0,45
42	F-A	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	2.250	TEUTO/BEPEBEM	R\$12,40
55	CO	CARBAMAZEPINA 200 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	150.000	TEUTO/CARBAM	R\$0,55
58	CO	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CA2+) + COLECALCIFEROL 200 UI - EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	12.000	NUTIVIT/IMECAL	R\$1,00
59	CO	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CA2+) + COLECALCIFEROL 400 UI - EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	12.000	NUTIVIT/IMECAL	R\$0,88
65	CO	CARVEDILOL 25MG - EMBALAGEM HOSPITALAR OU COM 30 COMPRIMIDOS	45.000	GERMED / CARVE	R\$0,86
66	FRASCO	CEFALEXINA 50 MG/ML - FRASCO 100ML	3.750	ABL	R\$28,26
71	FRASCO	CETOCONAZOL SHAMPOO 2% - FRASCO DE 100 ML	1.500	NATIVITA	R\$16,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

75	CO	CIPROFLOXACINO 500MG- EMBALAGEM COM 14 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	30.000	PRATIDONA DUZZ	R\$1,14
77	CO	CLARITROMICINA 500 MG	1.500	PHARLAB	R\$6,75
81	CO	CLONAZEPAM 0,5 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR	15.000	GEOLAB	R\$0,28
82	CO	CLONAZEPAM 2 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR	140.000	GEOLAB	R\$0,35
84	CO	CLOPIDOGREL 75 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	30.000	AUROBINDO	R\$1,25
85	AMP	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - CAIXA COM 200 AMPOLAS DE 10 ML	900	SAMTEC	R\$0,32
86	FRASC O	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - EMBALAGEM COM 100 ML	15.000	HALEXISTAR	R\$7,60
87	FRASC O	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - EMBALAGEM COM 250ML	22.500	HALEXISTAR	R\$6,70
88	FRASC O	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - EMBALAGEM COM 500 ML	22.500	HALEXISTAR	R\$7,90
95	TB	COLAGENASE 0,6U1 - BISNAGA 30G	5.250	CRISTALIA	R\$53,80
96	TB	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G - BISNAGA 30G	3.750	ABBOTT	R\$52,00
103	CO	DEXAMETASONA 4 mg	15.000	TEUTO	R\$0,90
106	CO	DEXCLORFENIRAMINA 2 mg	22.500	GEOLAB	R\$0,30
110	CO	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 mg	30.000	GEOLAB	R\$0,40
113	CO	DIGOXINA 0,25 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR	6.000	PHARLAB	R\$0,40
114	CO	DILTIAZEM 60 MG - BLISTER COM 50 COM COMPRIMIDOS	6.000	TEUTO	R\$0,75
117	CO	DIPIRONA 500 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	150.000	PRATIDONA DUZZ	R\$0,47
125	CO	ENALAPRIL 5 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	60.000	BELFAR- ALTERFAR	R\$0,17
126	CO	ENALAPRIL 10 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	80.000	HIPOLABOR	R\$0,17
144	CÁPSU LA	FLUCONAZOL 150MG - EMBALAGEM HOSPITALAR	30.000	MEDQUIMIC A	R\$1,30
163	AMP	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML AMPOLA DE 1ML	3.000	CRISTALIA	R\$19,90
171	FRASC O	HIOSCINA (BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA) 10 MG/ML SOL. ORAL GOTAS	750	HIPOLABOR	R\$17,00
182	CO	IVERMECTINA 6 mg	15.000	VITAMEDIC	R\$3,20
193	CO	LEVOTIROXINA 50 MCG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	15.000	MERCK	R\$0,42
197	TB	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GELÉIA - BISNAGA DE 30G	7.500	PHARLAB	R\$9,00
218	FRASC O	N-ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML SOL. ORAL INFANTIL- FRASCO DE 120 ML	3.000	GEOLAB	R\$20,00
219	FRASC O	N-ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML SOL. ORAL ADULTO - FRASCO DE 120 ML	9.000	AIRELA	R\$32,20
221	CO	NIFEDIPINO 20 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	45.000	NEO QUIMICA	R\$0,44
222	CO	NIMESULIDA 100MG- EMBALAGEM COM 12 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	30.000	PRATIDONA DUZZ	R\$0,39
230	FRASC O	ÓLEO MINERAL PURO FRS 100 ml	2.250	IMEC	R\$10,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

233	TB	PALMITATO DE RETINOL 5.000 UI/G + ÓXIDO DE ZINCO 150 MG/G + COLECALCIFEROL 900 UI/G - BISNAGA DE 45G	15.000	NATIVITA	R\$8,00
243	FRASCO	PERMETRINA LOÇÃO 5% - FRASCO DE 60 ML	4.500	IFAL	R\$20,00

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR – Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

f) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.

11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR

DURIVAL DE FARIAS
NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI
FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: NSB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 26.657.071/0001-55

Telefone: (21) 4119-8392

Email: NSB.DISTRIBUIDORA.SERVIÇOS@GMAIL.COM;

Endereço: Rua Salvatori nº 1166, Centro, São Gonçalo – RJ, CEP: 24421-005;

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Albino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, **RESOLVE registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à empresa **NSB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 26.657.071/0001-55 estabelecida na Rua Salvatori nº 1166, Centro, São Gonçalo - RJ, CEP: 24421-005, neste ato representado pelo Srº **Carlos Alberto Braga Barros**, portador do RG nº 003.847.948-1 DETRAN e inscrito no CPF nº 422.483.027-20, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.7. REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 - O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

2.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 - Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.4 - Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

2.5 - O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 - O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.7 - Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.2 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

3.3 - Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 - Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
12	FRASCO	ÁCIDOS GRAXOS ESS. + VIT E + AS. FR 100ML	7.500	NUTRIEX	R\$6,45
101	TB	DEXAMETASONA 0,1% CREME DERMATOLÓGICO	10.500	PRATI	R\$9,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

215	TB	MICONAZOL, NITRATO 20 MG/G CREME VAGINAL	5.500	GEOLAB	R\$14,95
220	TB	NEOMICINA 5 MG + BACITRACINA 250 UI - BISNAGA DE 15 G	15.000	PRATI	R\$7,55
272	TB	SULFADIAZINA DE PRATA 1 % - BISNAGA DE 50 g	3.750	PRATI	R\$15,49

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR – Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

g) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.

10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.

11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR

CARLOS ALBERTO BRAGA BARROS
NSB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: A. S. PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ Nº: 39.743.127/0001-36

Endereço: Rua Deodato Linhares, nº 637 – Nossa Senhora Aparecida - Miracema/RJ – CEP 28.460-000.

Telefone/Fax: (22) 3852-2154

e-mail: aspharma.compras@gmail.com

Contato: Antoniel dos Passos Aguiar Saraquino

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE **registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à empresa **A. S. PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.706.161/0001-38 estabelecida na Rua Deodato Linhares, nº 637 – Nossa Senhora Aparecida - Miracema/RJ – CEP 28.460-000, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIEL DOS PASSOS AGUIAR SARAQUINO**, portador do RG nº 245549407DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 131.168.247-38, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.8. REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 – O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

2.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 - Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.4 - Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

2.5 - O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 - O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.7 - Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.2 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

3.3 - Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 - Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
05	CO	ÁCIDO FÓLICO 5 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR	120.000	NATULAB	R\$0,30
08	AMP	ÁCIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML	300	ZYDUS	R\$10,50
11	FRASCO	ÁCIDO VALPROICO 50 MG/ML SOL. ORAL	1.500	ABBOTT	R\$15,90
16	CO	ALENDRONATO SÓDICO 70MG	3.000	SANDOZ	R\$1,44
18	CO	ALPRAZOLAM 0,5 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	37.500	GARMED	R\$0,33
19	CO	ALPRAZOLAM 1 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	30.000	GARMED	R\$0,65
20	CO	ALOPURINOL 100MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	22.500	SANDOZ	R\$0,34
22	FRASCO	AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML XP + COP - FRASCO DE 120ML	2.250	NATULAB	R\$6,52
24	CO	AMINOFILINA 100 MG	7.500	VITAMEDIC	R\$0,23
27	CO	AMITRIPTILINA 25 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	105.000	TEUTO	R\$0,49
29	CO	AMOXICILINA 500 MG - EMBALAGEM COM 21 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	52.000	PRATI	R\$0,95
31	CO	AMOXICILINA 500 mg + CLAVULANATO 125 mg	37.500	EMS	R\$6,35
38	FRASCO	AZITROMICINA 40 MG/ML - PÓ SUSP ORAL- FRASCO DE 15ML	30.000	EMS	R\$23,40
49	FRASCO	BROMOPRIDA 4MG/ML - 20ML	750	PRATI	R\$4,65
54	CO	CAPTOPRIL 25 MG -- EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	120.000	GARMED	R\$0,15
57	CO	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CA2+) - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	6.000	SANOFI	R\$0,30
63	CO	CARVEDILOL 6,25MG- EMBALAGEM HOSPITALAR OU COM 30 COMPRIMIDO	60.000	EMS	R\$0,34
64	CO	CARVEDILOL 12,50MG - EMBALAGEM HOSPITALAR OU COM 30 COMPRIMI	45.000	EMS	R\$0,48
68	F-A	CEFTRIAXONA 1000 MG INJETÁVEL 1M	750	TEUTO	R\$49,80
69	CO	CETOCONAZOL 200 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	6.000	PRATI	R\$0,86
76	CO	CITALOPRAM 20 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	30.000	PRATI	R\$0,80
78	CO	CLINDAMICINA 300MG - EMBALAGEM COM 16 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	300	UNIÃO QUÍMICA	R\$4,45
79	CO	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 10 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	1.500	EMS	R\$0,60
90	AMP	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL INJ AMPOLA 10ML	3.000	FARMACE	R\$1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

91	AMP	CLORETO DE SÓDIO 20% SOL INJ AMPOLA 10ML	900	FARMACE	R\$1,19
92	CO	CLORPROMAZINA 25 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR	6.000	CRISTALIA	R\$0,30
93	CO	CLORPROMAZINA 100 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR	18.000	CRISTALIA	R\$0,50
94	FRASCO	CLORPROMAZINA 40 MG/ML - FRASCO COM 20ML	750	CRISTALIA	R\$7,62
102	FRASCO	DEXAMETASONA 0,1% COLÍRIO - FRASCO DE 5 ML	300	NOVARTINS	R\$8,10
109	AMP	DIAZEPAM 5 MG/ ML *AMP 2 ML	450	TEUTO	R\$1,03
111	AMP	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 25 MG/ML - AMPOLA DE 3ML	200	TEUTO	R\$2,23
112	AMP	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML AMP 3 ML	200	FARMACE	R\$1,28
118	FRASCO	DIPIRONA 500MG/ML - FRASCO DE 10 ML	7.000	FARMACE	R\$3,24
122	CO	DOXAZOSINA, MESILATO 2MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	2.500	EUROFARMA	R\$1,00
123	CO	DOXAZOSINA, MESILATO 4MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	2.500	EUROFARMA	R\$1,60
124	CO	DOXICICLINA 100 MG	7.500	PHARLAB	R\$2,00
127	CO	ENALAPRIL 20 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	60.000	TEUTO	R\$0,18
130	AMP	EPINEFRINA 1 MG/ML SOL INJ AMPOLA DE 1ML	600	HIPOLABOR	R\$2,40
137	CO	FENITOÍNA 100 MG- EMBALAGEM HOSPITALAR	37.000	TEUTO	R\$0,29
143	CO	FINASTERIDA 5MG- EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	12.000	TEUTO	R\$1,80
146	CO	FLUOXETINA 20 MG - EMBALAGEM COM 30 OU HOSPITALAR	100.000	TEUTO	R\$0,39
147	CO	FLUOXETINA 40 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	75.000	GEOLAB	R\$0,27
154	AMP	GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML SOL INJ IV- AMPOLA 10ML	150	HALEXISTAR	R\$2,15
155	AMP	GLICOSE 25% (250 MG/ML) - AMPOLA DE 10ML	1.500	FARMACE	R\$1,15
158	CO	GLIMEPIRIDA 2MG- EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU ACIMA DE 100 COMPRIMIDOS	15.000	CIMED	R\$0,49
161	AMP	HALOPERIDOL 5 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML	300	CRISTALIA	R\$5,60
162	FRASCO	HALOPERIDOL 2 MG/ML - FRASCO DE 20 ML	300	CRISTALIA	R\$6,40
165	CO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	160.000	MEDIQUIMICA	R\$0,13
167	F-A	HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SOL INJ	600	UNIÃO QUÍMICA	R\$14,60
172	CO	HIOSCINA (BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA) 10 MG	15.000	COSMED	R\$0,86
177	Frasco	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOL. PARA INALAÇÃO - FRASCO DE 20ML	3.000	HIPOLABOR	R\$3,45
179	CO	ISOSSORBIDA DINITRATO 10MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	12.000	EMS	R\$0,31
180	CO	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	45.000	EMS	R\$0,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

188	CO	LEVOFLOXACINO 500MG	4.500	LEGRANS	R\$3,30
191	CO	LEVOMEPROMAZINA 100 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR	22.500	CRISTALIA	R\$1,09
192	CO	LEVOTIROXINA 25 MCG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	22.500	MERCK	R\$0,37
195	CO	LEVOTIROXINA 100 MCG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	9.000	MERCK	R\$0,65
199	FRASCO	LORATADINA 1 MG/ML - FRASCO DE 100ML	1.500	UNIÃO QUÍMICA	R\$9,20
200	CO	LORATADINA 10MG - EMBALAGEM COM BLISTER DE 12 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR OU FRACIONÁVEL	30.000	VITAMEDIC	R\$0,30
204	CO	METFORMINA 500 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	120.000	PRATI	R\$0,29
205	CO	METFORMINA 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	75.000	MULTILAB	R\$0,32
207	CO	METILDOPA 250 MG CP REV. LIBERAÇÃO PROLONGADA - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	45.000	EMS	R\$0,74
209	AMP	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML - AMPOLA DE 2ML	600	BLAU	R\$1,15
212	TB	METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL - BISNAGA DE 50G	5.500	TEUTO	R\$7,18
213	CO	METRONIDAZOL 250 mg	9.000	TEUTO	R\$0,52
223	CO	NIMODIPINO 30 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	10.500	VITAMEDIC	R\$1,45
232	F-A	OMEOPRAZOL 40 MG/ML - FRASCO/AMPOLA + AMP DIL X 10 ML	600	TEUTO	R\$33,90
236	CO	PARACETAMOL 750 MG - EMBALAGEM COM 10, 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	22.500	PRATI	R\$0,49
237	CO	PARACETAMOL 500 MG+ CODEÍNA 30 MG- EMBALAGEM HOSPITALAR	22.500	GEOLAB	R\$1,64
241	CO	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG	750	LIFAR	R\$0,17
242	FRASCO	PERMETRINA LOÇÃO 1% - FRASCO DE 60 ML	4.500	IFAEI	R\$12,30
250	CO	PREDNISONA 20 MG - EMBALAGEM COM 10 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	45.000	HIPOLABOR	R\$0,78
251	CO	PROMETAZINA 25 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	22.500	TEUTO	R\$0,46
252	AMP	PROMETAZINA 25 MG/ML /2ML	600	HIPOLABOR	R\$3,92
255	CO	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	30.000	PRATI	R\$0,17
256	CO	PREGABALINA 75 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	12.500	TEUTO	R\$1,19
261	ENVELOPE	SAIS PARA REIDRATAÇÃO (SORO ORAL): CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO)	6.000	NATULAB	R\$2,40
265	CO	SERTRALINA 25 MG - EMBALGAEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	30.000	EUROFARMA	R\$0,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

266	CO	SERTRALINA 50 MG-EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	45.000	EUROFARMA	R\$0,62
268	FRASCO	SIMETICONA GOTAS 75 MG/ML - 15ML	800	JANSSEN	R\$5,00
270	CO	SINVASTATINA 20 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	110.000	CIMED	R\$0,40
273	CO	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG - EMBALAGEM COM 20 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	15.000	TEUTO	R\$0,68
275	FRASCO	SULFATO FERROSO 25 MG / ML - FRASCO COM 30 ML	2250	FURP	R\$2,75
277	AMPOLA	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOL. INJETÁVEL	150	HYPOFARMA	R\$15,70
278	CAPSULA	TANSULOSINA 0,4 MG - EMBALAGEM COM 30 CÁPSULAS	10.500	GEOLAB	R\$3,90
279	F-A	TENOXICAM 20 MG IM/IV + AMP DIL X 2 ML	150	UNIÃO QUÍMICA	R\$12,96
286	FRASCO	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML - FRASCO DE 2,5 ML	600	TEUTO	R\$58,90
288	CO	VENLAFAXINA 75 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	15.000	EUROFARMA	R\$2,90
289	CO	VENLAFAXINA 150 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	9.000	EUROFARMA	R\$6,25
291	CO	VERAPAMIL 120 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	3.000	ACHE	R\$1,75
293	FRASCO	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML	1.500	NATULAB	R\$3,80

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR – Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

h) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.

10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(is) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.

11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

**CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR**

**ANTONIEL DOS PASSOS AGUIAR SARAQUINO
A. S. PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
FORNECEDOR**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA;

CNPJ: 25.165.389/0001-56

Telefone: (21) 2687-3858

Email: comercial@pharmtech.com.br

Endereço: Rua Reverendo Otavio Luis Vieira, nº 840, Centro, Itaguaí – RJ, CEP: 23.815-150.

Contato: Mario Eduardo Val Passos de Andrade

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE **registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à empresa **PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 25.165.389/0001-56 estabelecida na Rua Reverendo Otavio Luis Vieira, nº 840, Centro, Itaguaí – RJ, CEP: 23.815-150, neste ato representado pelo Srº **Mario Eduardo Val Passos de Andrade**, portador do RG nº 020.829.519-6 SESP-RJ, inscrito no CPF nº 110.547.597-23, residente e domiciliado na Rua Reverendo Otávio Luiz Vieira nº 840, Centro de Itaguaí – RJ, CEP: 23.815.150, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.9. REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 - O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

2.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 - Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.4 - Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

2.5 - O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 - O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.7 - Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.2 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

3.3 - Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 - Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
04	CO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR	180.000	BRASTERAPI	R\$0,13
09	CO	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	30.000	BIOLAB	R\$0,48
34	CO	ATENOLOL 25MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	75.000	PRATI	R\$0,18
35	CO	ATENOLOL 50 MG-EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	75.000	PRATI	R\$0,26
115	CO	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDONA 50 MG	30.000	BIOLAB	R\$1,80

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR – Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

- i) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.
- d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

- 10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.
- 10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.
- 10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.
- 10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.
- 10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.
- 10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.
- 10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- 11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.
- 11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

**CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR**

**MARIO EDUARDO VAL PASSOS DE ANDRADE
PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
FORNECEDOR**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;

CNPJ: 29.866.866/0001-32

Telefone: (22) 99808-1057

Email: greenfarma.dlsdistribuidora@gmail.com

Endereço: Rua Nilo Peçanha, nº 384, Centro – Bom Jardim –RJ, CEP: 28.660-000.

Contato: Yan Pedro Magliano Alves

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Albino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE **registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à empresa **GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.866.866/0001-32, estabelecida na Rua Nilo Peçanha, nº 384, Centro – Bom Jardim –RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representado pelo Srº **Yan Pedro Magliano Alves**, portadora do RG nº 28.114.052-5 e inscrita no CPF nº 131.251.907-03, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.10. REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 - O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

2.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 - Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.4 - Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

2.5 - O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 - O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.7 - Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.2 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

3.3 - Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 - Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
47	AMP	BROMOPRIDA 5 MG/ ML SOL INJETÁVEL 2 ML - EMBALAGEM COM 50 AMPOLAS OU HOSPITALAR	1.050	WASSER FARMA	R\$3,79
60	CO	CARBONATO DE CÁLCIO 1500 MG (EQUIVALENTE A 600 MG DE CA2+) + COLECALCIFEROL 400 UI - EMBALAGEM COM 60 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	12.000	BIONATUS	R\$0,75
89	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. NASAL - FRASCO DE 20 ML	900	AIRELLA	R\$5,34
141	Frasco	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOL. ORAL - FRASCO DE 20ML	900	CRISTALIA	R\$6,66
168	FRASCO	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40MG/ML + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ SUSP. ORAL	1.500	IMEC	R\$8,49
194	CO	LEVOTIROXINA 75MCG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	9.000	MERCK	R\$0,45
225	FRASCO	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML- FRASCO COM 50 ML	1.500	PRATI	R\$11,14
228	Ampola	NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOL INJ - AMPOLA DE 4ML	300	HYPOFARMA	R\$12,21
264	CO	SECNIDAZOL 1.000 MG - EMBALAGEM COM 02 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	4.500	PHARLAB	R\$6,55
276	CO	SULFATO FERROSO 40 MG EMBALAGEM HOSPITALAR	75.000	BELFAR	R\$0,18
281	FRASCO	TIMOLOL 0,5% COLIRIO - FRASCO DE 5ML	900	TEUTO	R\$8,90
282	FRASCO	TOBRAMICINA 3% SOL OFTÁLMICA - FRASCO DE 5 ML	450	GERMED	R\$18,00
285	CO	TRAMADOL 100 MG LIB PROL	3.000	EMS	R\$7,19

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR – Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

j) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.

10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.

11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

**CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR**

**YAN PEDRO MAGLIANO ALVES
GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FORNECEDOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 40.710.180/0001-10

Telefone/Fax: (22) 99735-8568

E-mail: comercial.farmabes@gmail.com

Endereço: Rua Francisca P. Ornellas, nº 45 - Bom Destino - Bom Jardim - RJ

CEP: 28.660-000

Contato: Bruno Emrich da Silva

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE **registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à empresa empresa **FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.710.180/0001-10, situada na Rua Francisca P. Ornellas, nº 45 - Bom Destino - Bom Jardim - RJ, CEP: 28.660-000, neste ato, representado pelo **Srº Bruno Emrich da Silva**, portador do RG nº 21.847.008-6, expedido pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob nº 154.474.017-47, residente e domiciliado na Rua João Batista Jasmin, nº 10 – São Miguel- Bom Jardim - RJ, - CEP: 28.660-000, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.11. REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 - O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

2.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 - Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

2.4 - Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

2.5 - O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 - O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.7 - Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.2 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

3.3 - Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 - Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
01	CO	ACETAZOLAMIDA 250MG	1.400	UNIÃO QUÍMICA	R\$0,68
28	FRASCO	AMOXICILINA 50 mg / ml - FRASCO 60 ml	15.000	CIMED	R\$9,69
30	FRASCO	AMOXICILINA 50 MG/ML + CLAVULANATO 12,5 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	4.500	EMS	R\$60,34
41	FRASCO	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE DISPOSITIVO ORAL - FRASCO COM 200 DOSES	1.050	GLENMARK	R\$41,04
43	F-A	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	3.750	LABORATÓRIO	R\$12,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

46	FRASCO	BRINZOLAMIDA 10 MG / ML SUSP. OFTÁLMICA - FRASCO DE 5 ML	2.250	NOVARTIS	R\$76,00
51	FRASCO	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSP PARA INALAÇÃO - FRASCO COM 120 DOSES	450	ACHÉ LABORATORIOS	R\$25,34
52	FRASCO	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE SUSP PARA INALAÇÃO - FRASCO COM 120 DOSES	450	LEGRAND PHAR.	R\$37,65
73	CO	CINARIZINA 75MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	4.500	BRAINFARMA	R\$0,49
74	CO	CIPROFIBRATO 100MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	45.000	LABORATÓRIO	R\$1,15
97	AMP	COMPLEXO B, VITAMINAS	900	HYPOFARMA	R\$1,62
99	FRASCO	COMPLEXO B, VITAMINAS , GOTAS FRS 120ML	1.500	EMS	R\$8,31
133	CO	ESPIRAMICINA 500MG (1,5 MUI)	6.000	SANOFI	R\$4,55
156	AMP	GLICOSE 50% (250 MG/ML) - AMPOLA DE 10 ML	1.500	SAMTEC	R\$0,82
169	AMP	HIDROXIDO FÉRRICO, SACARATO 20 MG/ML SOL. INJETÁVEL	1.500	BLAU FARMACÊU	R\$8,64
173	FRASCO	HIPROMELOSE 0,5% SOL. OFTÁLMICA	300	ALLERGAN	R\$12,34
184	CO	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMI	4.500	ACHÉ LABORATÓRIO	R\$1,59
185	CO	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS	22.500	ACHÉ LABORATÓRIO	R\$3,22
189	FRASCO	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML GOTAS - FRASCO COM 20 ML	450	CRISTALIA	R\$12,17
196	AMP	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% SOL. INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	750	HIPOLABOR	R\$1,79
201	CO	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	450.000	LABORATÓRIO	R\$0,33
211	CO	METOPROLOL 25 MG CP REV LIBERAÇÃO PROLONGADA - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	4.500	PHARLAB	R\$0,59
216	CO	MORFINA 10 MG	1.500	CRISTÁLIA	R\$0,89
224	TB	NISTATINA 25.000 UI/ML CREME VAGINAL	4.500	PRATI DONADUZZ	R\$7,50
226	CO	NITROFURANTOÍNA 100 MG	3.000	LABORATÓRIO	R\$0,28
227	AMP	NITROGLICERINA 5 MG/ML SOL. INJETÁVEL	200	CRISTÁLIA	R\$38,10
239	FRASCO	PERICIAZINA 1 % SOL. ORAL	150	SANOFI	R\$10,36
240	FRASCO	PERICIAZINA 4 % SOL. ORAL	150	SANOFI	R\$20,10
246	CO	POLIVITAMINICO + MINERAIS	45.000	NUTRIX	R\$1,21
247	FRASCO	PREDNISOLONA 1 MG/ML SOL. ORAL - FRASCO DE 100 ML	1.500	PRATI	R\$20,29
253	CO	PROPATILNITRATO 10 mg	7.500	FARMOQUIMICA	R\$0,54
254	CO	Propiltiouracil 100mg	1.500	BIOLAB	R\$0,79
260	FRASCO	RISPERIDONA 1MG/ML - FRASCO DE 30ML	800	CRISTÁLIA	R\$48,07
263	FRASCO	SALBUTAMOL AEROSOL 100 MCG/DOSE	3.000	LABORATÓRIO	R\$25,15
287	CO	VARFARINA 5 mg	9.000	LABORATÓRIO	R\$0,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

290	CO	VERAPAMIL 80 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU FRACIONÁVEL	6.000	LABORATÓRIO	R\$0,43
294	AMPOL A	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) SOL. INJETÁVEL 100 MG/ML	600	COSMED IND	R\$1,56

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR – Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

k) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.

11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR

BRUNO EMRICH DA SILVA
FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: LEOPHARM HOSP LTDA

CNPJ: 30.307.583/0001-69

Telefone/Fax: (21) 3629-2772

E-mail: comercio@leopharm.com.br

Endereço: Rodovia RJ 116, nº 2301, Vila São Januário, Bom Jardim-RJ.

CEP: 28.660-000

Contato: Leonardo Emerich Ladeira

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE **registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à empresa **LEOPHARM HOSP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.307.583/0001-69, situada na Rodovia RJ 116, nº 2301, Vila São Januário, Bom Jardim-RJ, CEP: 28.660-000, neste ato, representada pelo titular **Srº Leonardo Emerich Ladeira**, portador do RG nº 20998613-2, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF sob nº 117.305.947-43, residente e domiciliado na Avenida Dr. Péricles C. Rocha, nº 799, casa 6-Centro, Bom Jardim-RJ, CEP: 28.660-000, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.12. REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 - O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

2.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 - Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.4 - Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

2.5 - O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 - O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.7 - Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.2 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

3.3 - Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 - Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
07	CO	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15MG - (EMBALAGEM HOSP OU MÚLTIPLA	750	HIPOLABOR	R\$3,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

40	FRASCO	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE DISPOSITIVO ORAL - FRASCO COM 200 DOSES	1.050	GLAXOS	R\$33,66
159	CO	HALOPERIDOL 1 MG - EMBALAGEM COM 20 COMPRIMIDOS OU EMBALAGEM HOSPITALAR	13.500	CRISTALIA	R\$0,39
174	FRASCO	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSP.ORAL - FRASCO DE 30 ML	1.500	NATULAB	R\$5,08
190	CO	LEVOMEPROMAZINA 25 MCG - EMBALAGEM HOSPITALAR	13.000	CRISTALIA	R\$0,98
229	CO	NORFLOXACINO 400MG - EMBALAGEM 14 COMPRIMIDO	7.500	MEDQUIMICA	R\$1,29
269	CO	SINASTATINA 10 MG EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	110.000	PHARLAB	R\$0,33
280	CO	TIAMINA 300 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	12.000	HIPOLABOR	R\$0,64

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR – Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

l) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.

10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.

11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecedor, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

13.3 – pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR

LEONARDO EMERICH LADEIRA
LEOPHARM HOSP LTDA
FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: POWER MED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 42.241.234/0001-70

Telefone/Fax: (21) 3795-9747

E-mail: powermedadm@gmail.com

Endereço: Estrada Pau Ferro, nº 480, Bloco 01, Salas 401 e 402, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ.

CEP: 22.743-051

Contato: Albano Cesar Vieira Fernandes

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE **registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à empresa **POWER MED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.241.234/0001-70, estabelecida na Estrada Pau Ferro, nº 480, Bloco 01, Salas 401 e 402, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representado pelo sócio administrador **Srª Albano Cesar Vieira Fernandes**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 04390919-1, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 701.408.047-49, residente e domiciliado à Av. General Felicíssimo Cardoso, nº 835, B01 /1307, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22631-360, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.13. REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 - O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

2.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 - Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.4 - Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

2.5 - O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 - O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.7 - Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.2 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

3.3 - Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 - Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
98	CO	COMPLEXO B, VITAMINAS , COMPRIMIDO	30.000	HYPOFARMA	R\$0,24
150	CO	GLIBENCLAMIDA 5 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	120.000	GEOLAB	R\$0,12
151	CO	GLICAZIDA 30 MG COM LIB PROL - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	18.000	EMS	R\$0,78
181	CÁPSULA	ITRACONAZOL 100MG- EMBALAGEM COM BLISTER DE 4 CÁPSULAS OU HOSPITALAR OU FRACINÁVEL	22.500	GEOLAB	R\$3,09

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR – Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

m) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.

10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.

11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

**CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR**

**ALBANO CESAR VIEIRA FERNANDES
POWER MED MATERIAL HOSPITALAR LTDA
FORNECEDOR**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: SUPPLY DO BRASIL LTDA

CNPJ: 42.234.091/00001-70

Telefone: (21)9.6465-8644

Email: supplydobrasil@gmail.com

Endereço: Rua Flamboyants, nº 118, quadra XI, Lote 13, Parque Flora, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26040-840,

Contato: Wellington Rodrigo de Moraes Cano

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE **registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à empresa **SUPPLY DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.234.091/00001-70 estabelecida na Rua Flamboyants, nº 118, quadra XI, Lote 13, Parque Flora, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26040-840, neste ato representado pelo Srº **WELLINGTON RODRIGO DE MORAIS CANO**, portador do RG nº 24149484-8 DETRAN-RJ e inscrito no CPF nº 141.097.997-08, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.14. REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 – O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

2.2 – O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 – Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.4 – Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

2.5 – O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 – O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.7 – Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 – O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.2 – O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

3.3 – Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

3.4 – Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 – Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 – Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
128	SER	ENOXAPARINA 20MG- 10 SERINGAS PREENCHIDAS COM 0,2 ML	1.500	MYLAN/SIMILAR	R\$28,30
129	SER	ENOXAPARINA 40MG- 10 SERINGAS PREENCHIDAS COM 0,4 ML	1.500	MYLAN/SIMILAR	R\$49,22

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR – Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

n) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.

10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.

11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecedor, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

13.3 – pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

**CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR**

**WELLINGTON RODRIGO DE MORAIS CANO
SUPPLY DO BRASIL LTDA
FORNECEDOR**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA;

CNPJ: 20.159.008/0001-02

Telefone: (21) 9.9323-6772

Email: mamedtenete@gmail.com

Endereço: Rua Tenente Luiz Meirelles, Nº 1544, Bom Retiro, Teresópolis-RJ, CEP: 25954-000

Contato: Jorge Antonio de Oliveira

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE **registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à **MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.159.008/0001-02 estabelecida na Rua Tenente Luiz Meirelles, Nº 1544, Bom Retiro, Teresópolis-RJ, CEP: 25954-000, neste ato representado pelo Srº **JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 02.415.383-5 DETRAN RJ e inscrito no CPF nº 090.669.347-00, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.15. REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 - O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

2.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 - Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.4 - Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

2.5 - O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 - O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.7 - Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.2 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

3.3 - Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 - Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
44	AMP	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - EMBALAGEM COM 10 ML	300	SAMTEC	R\$3,39
45	CO	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG	15.000	CRISTALIA	R\$0,40
80	CO	CLOMIPRAMINA 25 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	4.500	EMS	R\$1,38
85	AMP	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - CAIXA COM 200 AMPOLAS DE 10 ML	900	HIPOLABOR	R\$7,56
116	AMP	DIPIRONA 500MG/ML 2ML	3.000	TEUTO	R\$2,72
138	AMP	FENITOÍNA 50 MG/ML SOL. INJETÁVEL	300	TEUTO	R\$3,40
152	CO	GLICAZIDA 60 MG COM LIB PROL - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	18.000	PHARLAB	R\$1,57
166	F-A	HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA SOL INJ	600	UNIÃO QUÍMICA	R\$6,74
183	FRASCO	LACTULOSE 667 MG/ML SOL.ORAL	750	NUTRIEX	R\$12,00
235	CO	PARACETAMOL 500 MG - EMBALAGEM COM 10, 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	45.000	PRATI	R\$0,39

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR – Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

o) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.

10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.

11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecedor, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecedor e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

**CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR**

**JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
FORNECEDOR**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 36.433.077/0001-00

Telefone: (22) 9.9267-6337

Email: empresarialdeclan@gmail.com

Endereço: Rua Mario Theophilo Guerra, s/nº, Lote 01, QD 15 loja 03, Nova São Pedro da Aldeia - RJ, CEP:28.940.880.

Contato: Carlos Magno Chaves Medeiros

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE **registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à empresa **DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.433.077/0001-00, estabelecida na Rua Mario Theophilo Gerra s/nº, Lote 01, QD 15 loja 03, Nova São Pedro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

da Aldeia - RJ, CEP:28.940.880, neste ato representado pelo Srº **Carlos Magno Chaves Medeiros**, portador do RG nº 10729s133 e inscrito no CPF nº 086.242.057-19, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.16. REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 – O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

2.2 – O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 – Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.4 – Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

2.5 – O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 – O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.7 – Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 – O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.2 – O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o “RECEBIDO”, o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

3.3 - Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 - Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
39	CO	AZITROMICINA 500MG - EMBALAGEM COM 3 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR OU FRACIONÁVEL	22.500	PHARLAB	R\$3,82
175	CO	IBUPROFENO 300 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	60.000	GEOLAB	R\$0,45

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR – Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

p) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

- 10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.
- 10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.
- 10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.
- 10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.
- 10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.
- 10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.
- 10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- 11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.
- 11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR

CARLOS MAGNO CHAVES MEDEIROS
DECLAN COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA
FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 37.585.401/0001-60

Telefone: (22)99940-0929 / 2011-1237

Email: raposomed@outlook.com.br

Endereço: Rua Vereador José Martins Da Costa, nº 163, Ponte da Saudade, Nova Friburgo, RJ, CEP: 28.615.055.

Contato: Marco Antonio Raposo Junior

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE **registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à empresa **RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.585.401/0001-60, estabelecida na Rua Vereador José Martins Da Costa, nº 163, Ponte Da Saudade, Nova Friburgo, RJ, CEP: 28.615.055, neste ato representado pelo Sr. **Marco Antonio Raposo Junior**, portador do RG nº 27.799.138-6 DIC/RJ e inscrito no CPF nº 149.524.827-17, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.17. REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 - O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

2.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 - Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.4 - Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

2.5 - O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 - O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.7 - Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

3.2 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

3.3 - Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 - Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
14	FRASCO	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL-FRASCO 10ML	7.500	PRATI	R\$3,59
17	CO	ALPRAZOLAM 0,25 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	22.500	GERMED	R\$0,38
107	CO	DIAZEPAM 5 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	30.000	UNIÃO QUÍMICA	R\$0,19
108	CO	DIAZEPAM 10 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	37.000	UNIÃO QUÍMICA	R\$0,28
145	CO	FLUNARIZINA, DICLORIDRATO 10 MG	4.500	VITAMEDIC	R\$0,22
160	CO	HALOPERIDOL 5 MG - EMBALAGEM HOSPITALAR COM 20 COMPIRMIDOS OU EMBLAGEM HOSPITALAR	75.000	CRISTALIA	R\$0,32

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR – Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

q) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.

10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.

11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecedor, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecedor e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR

MARCO ANTONIO RAPOSO JUNIOR
RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 17/04/2025.

Empresa: SLIM MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 45.763.951/0001-50

Telefone: (21) 99285-1900 / 96848-3922

Email: slimmedicamentos@gmail.com

Endereço: Rua José de Aquino de Oliveira, nº 200, Bairro Green valley, Rio Bonito- RJ CEP: 28800-000.

Contato: Marlene Class Figueiredo

Aos dezessete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro (17/04/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, **Órgão Gerenciador** deste Registro de Preços, com endereço na Rua José Balbino da Silva, nº 142 – Pontal Paraty, CEP: 23970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.640.342/0001-55, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª Carla Lacerda da Silva**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 136875, portadora do RG nº 13809 MTPS/RJ e CPF/MF nº 027.879.107-77, residente na Rua João Luiz do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

Rosário, nº 125 – Bairro de Fátima - Paraty/RJ, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE **registrar os preços** para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas de toda a rede básica, à empresa **SLIM MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.763.951/0001-50, estabelecida na Rua José de Aquino de oliveira, nº 200, Bairro Green valley, Rio Bonito-RJ CEP: 28800-000, neste ato representado pela Srª **Marlene Class Figueiredo**, portadora da CNH nº 00829309445 DETRAN-RJ e inscrito no CPF nº 169.426.078-00, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 4481/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 085/13, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.18. REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender toda a rede de saúde do Município de Paraty pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

2. DA ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

2.1 – A empresa vencedora do certame será responsável pela entrega dos medicamentos no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) no endereço Rua Manoel Ferreira dos Santos Pádua, s/nº – Parque Imperial - Paraty/RJ CEP 23.970-000, de segunda a sexta das 10h às 16h, conforme quantidade informada na Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento

2.1.1 - O Signatário Detentor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Autorização de Empenho respectivas;

2.2 - O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Signatário, receberá os medicamentos provisoriamente para verificação das especificações, quantidade, preços, prazos de validade e outros pertinentes;

2.2.1 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, sendo que carga e a descarga serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

2.3 - Durante a execução do fornecimento os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.4 - Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade com validade superior a 360 dias ou pelo menos 70% do seu total de tempo de validade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

2.5 - O Signatário Detentor somente poderá entregar os medicamentos, nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos medicamentos além das exigências e padrões definidos no presente edital.

2.6 - O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de, **no máximo 03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.7 - Os produtos fornecidos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a contar da entrega.

3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCAL:

3.1 - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexos I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

3.2 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo circunstanciado assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

3.3 - Encontrando irregularidade ou caso os medicamentos estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

3.5 - Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e as normas estabelecidas na IN CGM Nº 003, de 30 de janeiro de 2017, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

3.6 - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

3.7 - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação a Secretária Municipal de Saúde qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

4. DO PREÇO:

4.1. O preço ofertado pelo FORNECEDOR é o abaixo indicado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
48	CO	BROMOPRIDA 10 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	30.000	PRATI	R\$0,77
70	TB	CETOCONAZOL CREME 2% - TUBO DE 30G	3.000	HIPOLABOR	R\$8,10
121	FRASCO	DORZOLAMIDA 20 MG/ML SOL. OFTÁLMICA - FRASCO DE 5 ML	750	GERMED	R\$57,70
214	TB	MICONAZOL, NITRATO 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO	3.000	GEOLAB	R\$8,65
238	CO	PAROXETINA 20 MG- EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS OU HOSPITALAR	30.000	ZYDUS	R\$0,91

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Declaração nº 011/2023.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do objeto será efetuado parceladamente consoante os fornecimentos autorizados pelo CAFAR - Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde - ÓRGÃO GESTOR.

7.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Paraty, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por dois servidores da Secretaria de Saúde, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

7.3.1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

7.4. A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.5. A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Saúde, devidamente identificado com o número do processo e do contrato.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR dirigido ao Secretário.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. A Secretaria de Saúde monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2. Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 20 do Decreto Municipal nº 085/2013.

8.2.1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e afixadas em quadro próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial:

9.1.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

r) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

9.2 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.
- d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;
- f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou o remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5 - No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

9.6 - O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8666/93, caso não aceitas as razões do pedido.

9.8 - Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

9.9 - Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma do artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

9.10 - Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 9.1.1 e 9.8 deste Edital, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, garantida a defesa prévia do contratado.

9.11 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

9.12 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

10.1 - Atender, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.2 - Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Respeitar o prazo de entrega fixado pela Secretaria de Saúde na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

10.4 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

10.5 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.10 - Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.11 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.12 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Signatário Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria de Saúde.

10.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.14 - Substituir, após solicitação do Signatário Gestor, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

10.15 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura da Ata, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

10.16 - Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10.17 - Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 - Pagar no vencimento a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos medicamentos.

11.2- Notificar o Signatário Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

11.3 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

11.4 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR/CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o FORNECEDOR se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecedor, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecedor e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos medicamentos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do FORNECEDOR, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ GESTOR DO CONTRATO.

12.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.6 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o FORNECEDOR da plena execução do objeto contratado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

12.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2 - automaticamente:

13.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

13.2.2 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

14. DO FORO:

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 036/2023 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

14.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 17 de Abril de 2024.

**CARLA LACERDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR**

**MARLENE CLASS FIGUEIREDO
SLIM MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
FORNECEDOR**

DECRETO Nº 030/2024

"Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 – no âmbito da Administração Municipal".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições que lhe confere os artigos 63 e 96 da Lei Orgânica do Município de Paraty e artigo 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Plano de Contratações Anual, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Paraty;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII, do caput do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente – Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade, ou se inexistente tal unidade no órgão ou entidade, a Comissão de Licitação da Secretaria de Administração.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Art. 3º. O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, e tem os seguintes objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento como planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

SEÇÃO I DIRETRIZES

Art. 4º. O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases:

I – a primeira fase no âmbito interno de cada órgão ou entidade, em conjunto com a elaboração da proposta orçamentária para o ano subsequente, endereçada à Secretaria Municipal de Planejamento;

II – a segunda fase pela consolidação do Plano de Contratações Anual dos órgãos e entidades da Administração Pública pela Secretaria Municipal de Administração, responsável por sua divulgação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O encaminhamento da proposta orçamentária para a Secretaria Municipal de Planejamento, por cada órgão ou entidade, deverá indicar, através da planilha constante do Anexo I deste Decreto, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, na forma do art. 8º deste Decreto.

Art. 5º. Até o dia 31 de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades municipais enviarão os seus PCA à Secretaria Municipal de Planejamento, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I – as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei nº 14.133 de 2021; e

II – as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Município seja parte.

Parágrafo único. O período de que trata o **caput** compreenderá a elaboração e a aprovação interna do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

SEÇÃO II DISPENSA DE PREVISÃO NO PCA

Art.7º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527 de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - a hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75, da Lei nº 14.133 de 2021; e

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o [§ 2º do art.95 da Lei nº 14.133,de2021.](#)

SEÇÃO III PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante elaborará o documento de formalização de demanda e preencherá a planilha constante do Anexo I deste Decreto com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

II- descrição sucinta do objeto;

III – programação orçamentária;

IV – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

V- estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

VI - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, afim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VII - indicação de prorrogação de contrato anterior;

VIII - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

IX - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Administração Municipal, atualizado.

Art. 9º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

SEÇÃO IV CONSOLIDAÇÃO

Art. 10. Encerrado o prazo previsto no art. 5º, a Secretaria Municipal de Administração consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art.3º.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 11. Até a primeira quinzena de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará a sua versão consolidada, de toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovatar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao órgão ou entidade requisitante, se necessário, para realizar adequações, observado o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 12. O plano de contratações anual consolidado e aprovado será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1531 | quinta-feira, 25 de abril de 2024

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual o orçamento aprovado para aquele exercício;

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput**.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa do requisitante ou da área técnica, e aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art. 15. O setor responsável pela contratação, em cada caso, verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art.14.

Art. 16. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso VI do **caput** do art.8º, acompanhadas de instrução processual.

Art. 17. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria do Planejamento, a Secretaria de Administração, a Controladoria e a Procuradoria Geral do Município poderão editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty, em 28 de fevereiro de 2024

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY